



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER N° 004/2022**

**PROJETO DE LEI N° 002/2022**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I-RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças o recebido para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei n° 002/2022 que se *se* "**Destina-se a criação Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim, destinados ~~destinado~~ a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, podendo serem parcelado em até 24 ( vinte e quatro parcelas) "**

A <sup>competência</sup> competência da presente comissão está disciplinada no inciso IV, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - **Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

O Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

### II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto de Lei visa conceder, no âmbito do município de Camocim de São Félix <sup>Qua</sup> “**Destina-se a criação Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinados destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, podendo serem parcelado em até 24 (vinte e quatro parcelas) ”**

Observa-se *que* escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso II do Art.5º e no Art. 8º inciso I ambos da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu § 4º do Art. 122.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento de parcelamento de valores devidos pelo contribuinte ao poder público municipal, nos modos que foram proposto pelo Poder Executivo.

Ademais sabemos ainda da situação de anormalidade que ainda está sendo vivenciada por todos os brasileiros o presente Projeto de Lei tenta reduzir os danos financeiros trazidos aos contribuintes pela escalada da COVID-19. Com a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela OMS em 11 de março de 2020, bem como a "situação de emergência" declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, exigem do Poder Público a adoção de medidas urgentes e excepcionais de enfrentamento desta grave contingência global, com vistas à redução dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

impactos sociais e econômicos provocados pela disseminação exponencial do vírus e Importante frisar que tal iniciativa possui um objetivo importante e útil para a sociedade no atual momento.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

### CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº002/2022 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix – PE, 11 de março de 2022.

  
VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS  
RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

## **CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA**

---

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 11 de março de 2022.

  
**ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO

  
**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
MEMBRO

### [3] Relatório Votação do Parecer de nº 004/2022

14/03/2022 - 12:04:56pm



Aprovação

**Manoel Fernandito do Nascimento  
[PSD]**  
-A Favor

**Vandelson Manoel dos santos [PSD]**  
-A Favor

**Sivaldo João da Silva [PSD]**  
-A Favor

**Tiago Anderson de Moura França  
[PR]**  
-A Favor

**Ewerton Thiago Amador Monteiro  
[PSB]**  
-A Favor

**Luciano José da Silva Assis [PR]**  
-A Favor

**José João de Moraes [PSD]**  
-A Favor

**Antônio Carvalho dos Santos [PSD]**  
-A Favor

**Edimilson Gomes de Souza [PSD]**  
-Não votou

**Emanuel Caetano de Meneses [PR]**  
-Não votou

**José Reginaldo Souza Silva [PR]**  
-Não votou